

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, mediante a Pregoeira **FABIANA TEODORO FIGUEIRA**, designada pela Portaria nº 003/2018 de 28/03/2018, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 299/19/SAH/HSJB, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 10.624/06, nº 10.638/06, nº 10.640/06 e 14.457/17, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como dos demais diplomas legais e normas a ela aplicáveis com as alterações posteriores.

A aquisição de cópia completa do presente edital dar-se-á mediante retirada no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Alternativamente, o edital poderá ser retirado no sítio do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, conforme segue: <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=3>.

**1- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

- 1.1- A licitação será realizada observando rigorosamente as datas e horários limites constantes do quadro a seguir:

<b>INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>8h00min. do dia 02/07/2019</b>
<b>FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>8h59min. do dia 08/07/2019</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:</b>	<b>9h00 min. do dia 08/07/2019</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>	<b>Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.</b>
<b>LOCAL:</b>	<b><a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a> Acesso Identificado</b>

**2- DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E ENCAMINHAMENTO:**

- 2.1- Os interessados poderão formular suas consultas e encaminhá-las para:

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Nossa Senhora das Graças n. 235- Colina  
Volta Redonda – Rio de Janeiro – CEP 27.253.610  
Tel/Fax: (24) 3339.4250  
E-mail: [cpl@hsjb.org.br](mailto:cpl@hsjb.org.br)  
Att: Fabiana Teodoro Figueira – Pregoeira

- 2.2- Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, no endereço supracitado;
- 2.3- Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos deste Pregão Eletrônico, somente serão atendidos mediante solicitação escrita e apresentada até 03 (três) dias antes da data marcada para início de recebimento das propostas;
- 2.4- O Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de divulgação por correio eletrônico ou link nos sítios oficiais do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** e no da Bolsa Brasileira de Mercadorias, responderá às questões formuladas apresentando a pergunta e a resposta em até vinte e quatro (24) horas.

**3- DO OBJETO:**

- 3.1- O objeto deste pregão eletrônico é para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR** para atender o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, por um período de 12 meses.
- 3.2- A proponente vencedora deverá iniciar a prestação do serviço objeto da presente licitação no prazo de **DEZ (10) dias úteis** após o recebimento de nota de empenho;
- 3.3- Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item 3.1 poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 3.4- O valor total estimado para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR** para atender as dependências do Serviço Autônomo Hospitalar/ Hospital São João Batista é de **R\$ 1.332.000,00 (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil)**.

- 3.5- As aquisições oriundas deste certame deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, sendo de Integral responsabilidade do **Coordenação de Serviços Gerais** no que diz respeito as informações técnicas, uso, quantidade, qualidade e implantação/instalação quando for o caso, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom desempenho do objeto a ser licitado.
- 3.6- Os preços contratados neste processo terão a **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do extrato do **Contrato** no Diário Oficial do Município;

#### 4- DOS ANEXOS:

- 4.1- Compõem este Edital os seguintes Anexos:
- 4.1.1- **ANEXO 01** – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO – PARTE I e II;
  - 4.1.2- **ANEXO 02** – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;
  - 4.1.3- **ANEXO 03** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
  - 4.1.4- **ANEXO 04** – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO;
  - 4.1.5- **ANEXO 05** – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS;
  - 4.1.6- **ANEXO 06** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
  - 4.1.7- **ANEXO 07** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO;
  - 4.1.8- **ANEXO 08** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
  - 4.1.9- **ANEXO 09** – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA.
  - 4.1.10- **ANEXO 10** – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÉDIOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
  - 4.1.11- **ANEXO 11** – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E APARELHAMENTO
  - 4.1.12- **ANEXO 12** – PLANILHA DE RECOLHIMENTO/ENTREGA DE ROUPAS HOSPITALARES;
  - 4.1.13- **ANEXO 13** – MINUTA DE CONTRATO

#### 5- FORMA DE REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 5.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 5.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Serviço Autônomo Hospitalar - HSJB, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)).

#### 6- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 6.1- O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

#### 7- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 7.1- Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.2- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 7.3- É vedada à participação de empresas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 7.4- Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 7.5- O licitante interessado em participar terá duas opções para credenciamento: utilizar a intermediação de uma corretora vinculada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, de sua livre opção, ou diretamente no site da Bolsa, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;
- 7.6- O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) **Instrumento Particular de Adesão** em duas modalidades: diretamente pelo licitante no site da Bolsa, ou outorgando à Corretora associada, de sua livre escolha, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão conforme modelo fornecido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias (Anexo 04)
  - b) **Declaração de seu Pleno Conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias (Anexo 04); e,

- c) **Ficha Técnica Descritiva** com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com os Anexos 01, 09 e 10.
- 7.7- O custo de operacionalização e uso do sistema terá uma taxa de utilização cobrada de todas as licitantes, pagos à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa ao órgão promotor da licitação pela utilização do sistema. O pagamento da taxa concede ao licitante o direito de operar em todos os pregões realizados no sistema e período (**vide tabela vigente no site da BBM – BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS**).

#### **8- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA LICITAÇÃO:**

- 8.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - Abrir as propostas de preços;
  - Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - Declarar o vencedor;
  - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - Elaborar a ata da sessão;
  - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **9- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS:**

- 9.1- O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 9.2- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 9.3- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 9.4- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 9.5- Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) - Telefone: (11) 3113.1900 – Central de atendimento em São Paulo ou por Whatsapp (11) 99837-6032.

#### **10- DA PARTICIPAÇÃO:**

- 10.1- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- 10.2- Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

#### **11- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 11.1- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 11.2- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.3- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo licitante;
- 11.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 11.5- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 11.6- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 11.7- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 11.8- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo **randômico**. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;
- 11.8.1- Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 11.9- Facultativamente, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de suspensão dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta (30) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 11.10- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.11- **Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste Edital, deverão ser entregues, em originais ou cópias autenticadas, via portador ou correio/sedex, no prazo máximo de até cinco (5) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão pública virtual, juntamente com a proposta readequada dos preços, para:**

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina-**  
**CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ**  
**Tel./Fax: (24) 3339-4250**  
**E-mail: cpl@hsjb.org.br**  
**Att: Fabiana Teodoro Figueira – Pregoeira**  
**Pregão Eletrônico nº 064/2019/SAH/HSJB**

- 11.12- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15.8 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 11.13- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 11.14- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 11.15- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **12- DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

- 12.1- O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, **sem identificação do licitante**, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 12.2- No preenchimento da proposta eletrônica, **Conforme modelo Anexo 09 – Ficha Técnica Descritiva** deverão, obrigatoriamente, ser informadas nos campos próprios:
- 12.2.1- **A quantidade, especificações, número do item** do objeto ofertado;
- 12.2.2- **Preço unitário e total;**

- 12.2.3- As **especificações detalhadas (características e recursos técnicos)**;
- 12.2.4- A **validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 12.3- A não **inserção de arquivos ou informações nos campos próprios da proposta eletrônica** implicará na sua **desclassificação**, face à ausência de informações suficientes para a sua classificação.
- 12.4- Por força do § 5º do artigo 24 do Decreto-Lei Federal nº 5.450/2005, os documentos anexados durante a inserção da proposta, não poderão ser identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome ou de seus representantes legais, bem como será vedado à utilização de material timbrado, ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

### 13- DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 13.1- A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro a **proposta de preços** escrita com os valores oferecidos após a etapa de lances, com no **máximo 02 (DUAS) casas após a vírgula**, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 11.11, deste Edital;
- 13.2- Na **proposta escrita**, deverá conter:
- Os **valores dos impostos** já deverão estar computados no valor do produto;
  - O **prazo de validade** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
  - Número do item, quantidade, unidade, especificação, e preço unitário e total** de cada produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **Anexo 01 e Anexo 03**, deste Edital e;
  - Data e assinatura do Representante Legal** da proponente.
- 13.3- O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue na COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ, pelo menos uma vez ao dia no horário de 06h00min às 7h00min e sempre que fizer necessário até às 18:00 horas, após a entrega, será realizada a coleta da roupa suja, devidamente pesada e registrada em documento comprobatório.
- 13.4- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital;
- 13.5- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

### 14- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- 14.1- O recebimento do material se dará em conformidade com o disposto no Anexo 05 – Condições de Recebimento e Aceitação dos Produtos, iniciados a partir da data do recebimento das quantidades do objeto entregues em conformidade com a correspondente nota de empenho e contrato.

### 15- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 15.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR KILOGRAMA DE ROUPARIA A SER RETIRADA APÓS USO DO SAH/HSJB)**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 15.2- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 15.3- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 15.4- Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 11.13 e 11.14 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 15.5- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital;
- 15.6- Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 15.6.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 15.6.2- Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - III- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 15.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
  - IV- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 15.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - V- O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - VI- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 15.7- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 15.8- Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 15.9- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;
- 15.10- Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar impreterivelmente no prazo máximo de 02 (duas) horas, por email: ([cpl@hsjb.org.br](mailto:cpl@hsjb.org.br)) ou por meio do Tel./Fax (24) 3339-4250, **a proposta de preços** contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior **encaminhamento do original**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgãos da imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ, **no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico;
- 15.10.1- A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 15.11- No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 15.12- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

#### 16- DA HABILITAÇÃO:

- 16.1- Conforme **Anexo 02** deste Edital.

#### 17- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

- 17.1-Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 17.2-Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início de recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;
- 17.2.1- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@hsjb.org.br](mailto:cpl@hsjb.org.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão Permanente de Licitação/SAH/HSJB no endereço consoante no preâmbulo deste edital.
- 17.2.2- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.3-Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio Eletrônico via Internet, conforme Decreto 5.450/05 em seu art. 18, no e-mail: [cpl@hsjb.org.br](mailto:cpl@hsjb.org.br).
- 17.4-Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances;
- 17.5-A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, conforme a Lei nº 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII;

#### **18- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 18.1-A não entrega do objeto da presente Licitação, total ou parcial, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
  - b) multa administrativa;
  - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da ATA, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da ATA ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da ATA, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da ATA pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ATA, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** -A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.

#### **18.2- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

### **19- DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

19.1-Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada a entregar, através de Nota de Empenho o objeto desta licitação e **quantidades** indicadas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste Edital;

19.2-O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos do **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do Anexo 05 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa do direito de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

### **20- DO PAGAMENTO:**

20.1- A Contratada apresentará ao SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA a Nota Fiscal referente ao serviço prestado;

20.2- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, que deverá ocorrer após as verificações constantes do item 19.2 deste Instrumento convocatório;

20.3- Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

20.4- O pagamento será realizado, através de Conta Corrente, dentro do prazo proposto pela adjudicatária da licitação, em consonância com o estipulado neste edital, contado a partir da data do recebimento do objeto deste edital;

20.5- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor, com a descrição do objeto deste Edital, devidamente atestado por servidores designados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



20.6- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

20.7- A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da nota de empenho a suspenda quaisquer fornecimento do serviço;

20.8- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

20.9- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

20.10- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

20.11- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para a nele registrada ou comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

20.12- Caso conste o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

20.13- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

## 21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

21.1- Os recursos necessários à contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR** ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária nº9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090, do **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR**;

## 22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.3- É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.4- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

22.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.6- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

22.7- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

22.8- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

- 22.9- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 22.10- Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 22.11- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 22.12- A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora da licitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;
- 22.13- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 22.14- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Volta Redonda/RJ, 19 de junho de 2019.

**CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

**ANEXO 01**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO – PARTE I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**

**1- INTRODUÇÃO:**

- 1.1- O objetivo deste Termo de Referência é especificar as características e requisitos para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, forma de recebimento, condições de pagamento e os prazos para execução do objeto.

**2- APLICAÇÃO DO OBJETO:**

- 2.1- A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR** descritos no Termo de Referência – Parte II serão adquiridos para atender o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

**3- DETALHAMENTO DO OBJETO:**

- 3.1- A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, objeto do Termo de Referência – Parte II será procedida mediante licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR KILOGRAMA DE ROUPARIA A SER RETIRADA APÓS USO DO SAH/HSJB)** para atender o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB pelo período de doze (12) meses**.
- 3.2- Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada, e constitui de diversas peças de rouparias hospitalares de uso interno do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB**, tais como: lençóis, fronhas, campos, camisolas, pijamas, cobertores, toalhas, entre outras. Os serviços envolvem a lavagem e desinfecção das roupas, conforme o padrão estabelecido na Resolução – RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012; o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2007 e suas atualizações, e o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1996 e suas atualizações.

**4- LOCAL E DATA PARA ENTREGA DO OBJETO:**

- 4.1- Será de competência e responsabilidade da Contratada em promover diariamente, por sua conta e risco, as coletas e as entregas das roupas Hospitalares no **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, sito a Rua N. S. das Graças n. 235 – Colina - Volta Redonda/RJ – CEP 27.253-610, em veículo e condições apropriadas.

**5- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:**

- 5.1- Após a homologação do resultado da licitação, será a **empresa vencedora** notificada e convocada, através da devida nota de empenho para, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, dar início aos serviços contratados objeto desta licitação, para as quantidades requisitadas, conforme solicitação da **COORDENAÇÃO SERVIÇOS GERAIS/SAH/HSJB**;
- 5.2- Cada entrega deverá ser acompanhado de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal em 02 (duas) vias, a qual registrará, obrigatoriamente:
- 5.2.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- 5.2.2- A discriminação do serviço prestado; e,
- 5.2.3- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.
- 5.3- A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR** deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, embalagem, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas pela Contratante e observadas as todas regras legais e específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 5.4- O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para verificação da qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS** do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;
- 5.5- O recebimento definitivo dar-se-á em 10 (dez) dias contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Adjudicatária com as devidas considerações;
- 5.6- Caso a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR** não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto – Parte II do Edital ou estejam fora dos padrões determinados e legais, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição dos materiais/serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas;
- 5.7- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** reterá o material e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

- 5.8- A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR** será realizada conforme solicitação da COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/SAH/HSJB;
- 5.9- A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR** deverá ser realizado conforme **anexo 05** condições de recebimento e aceitação do objeto.

<b>6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b>
-----------------------------------

- 6.1- A Contratada apresentará ao **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado;
- 6.2- O **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 6.3- A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a Contratada a reapresente;
- 6.4- A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da nota de empenho a suspenda quaisquer fornecimentos;
- 6.5- O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a partir da data de entrega da fatura, que deverá estar em correspondência com o fornecimento prestado e com os valores ofertados, faturas estas que deverão estar devidamente atestadas por dois servidores que não seja o ordenador da despesa e processadas segundo a legislação vigente.

**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

<b>ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO – PARTE II DESCRIÇÕES E QUANTIDADES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB</b>
--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPARIA HOSPITALAR PELO PERÍODO DE 12 MESES.</b> MÉDIA MENSAL ESTIMADA DE 30.000 KG E DE 360.000 KG ANUAL ESTIMADA.</p> <p>OS SERVIÇOS ATENDERÃO AS CONDIÇÕES A SEGUIR:</p> <p>a) A Entrega deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia das 06:00 até às 07:00 horas e sempre que fizer necessário até às 18:00 horas, após a entrega, será realizada a coleta da roupa suja, devidamente pesada e registrada em documento comprobatório, vistado por ambas as partes.</p> <p>b) Transportar as roupas em veículo apropriado, com carroceria fechada (tipo baú), com paredes em superfícies lisas, de fácil higienização. Na entrega, as roupas deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, em fardos, contendo os respectivos KIT's.</p> <p>c) Os KIT's serão compostos de a) roupa de cama com 02 (dois) lençóis e 01 (uma) fronha, em sacos plásticos transparente, devidamente selados. b) Roupa Cirúrgica conjunto privativo médico (pijama) de mesma cor, em sacos plásticos transparentes, devidamente selados e identificados conforme tamanho P, M ou G.</p> <p>d) Os aventais cirúrgicos, bem como os campos cirúrgicos deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo, classificados pelos mesmos tamanhos. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.</p> <p>e) As camisolas, os pijamas de pacientes, as toalhas de banho, os pijamas infantis, os lençóis de maca deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.</p> <p>f) As peças forem danificadas no processo de lavagem deverão ser devolvidas para reparo (costuras) sendo embaladas separadamente e identificadas.</p> <p>g) As roupas identificadas com grau de sujidade (refugo) serão pesadas e qualificadas para glosa do quantitativo mensal apurado, para efeito de pagamento.</p> <p>h) A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano, deterioração ou perda causados em quaisquer das peças de roupas hospitalares, fazendo o devido ressarcimento, caso estas não possam ser substituídas de forma satisfatória para o Município;</p> <p>i) Os trabalhadores da CONTRATADA deverão receber treinamentos específicos a BIOSEGURANÇA, com fornecimento de evidência a contratante, Lista de Presença ou Certificados de Participação.</p> <p>j) A CONTRATADA deverá apresentar conforme determinação da RDC 306/2004 - PGRSS e a NR 32/2005. - NR 7 - PCMSO (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).- NR 9 - PPRA (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).- Cartão de vacina de todos os profissionais (Tétano e Hepatite).- Ficha atualizada dos funcionários com foto, Com periodicidade: anualmente.</p> <p>l) A CONTRATADA, deverá apresentar até o 3 (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, uma planilha quantitativa da movimentação do enxoval coletado. Que será parte integrante da formalização da autorização de Pagamento. As empresas participantes deverão atender as normas estabelecidas no roteiro de inspeção conforme preconizado pela ANVISA.</p> <p>-Condição de entrega: deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia. -Condição de coleta: após a entrega, deverá ser realizada a coleta da roupa suja. -Horário de entrega: 06:00 até às 07:00 horas ou se necessário até as 18:00 horas. -Endereço de entrega: Rua Nossa Senhora das Graças, 235, Colina,</p>	kg	360.000

	Volta Redonda, CEP 27.253-610 - Telefone para contato: (24)3339-4242 - ramais 208 e 228.		
--	--	--	--

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

**ANEXO 02  
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**

**1- EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:**

- 1.1- A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail [cpl@hsjb.org.br](mailto:cpl@hsjb.org.br), com **posterior entrega do original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ**, aos cuidados do Pregoeiro designado para o presente certame, observando o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da realização do pregão.

**2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**2.1- Habilitação Jurídica:**

- 2.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.1.2- Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, para as micro empresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.

**2.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 2.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 2.2.4- Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 2.2.5- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.2.6- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.2.6.1- No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- 2.2.7- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- 2.2.8- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);
- 2.2.9- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (C.N.D.T.) criada pela lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- 2.2.10- A prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal poderão ser demonstrada tanto por meio de Certidão Negativa de Débito quanto por meio da Certidão Positiva com efeito de Negativa, segundo o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

**2.3- Qualificação Técnica:**

- 2.3.1- Atestados de Capacidade Técnica emitido por entidade de Direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove aptidão para o desempenho de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.
- 2.3.1.1- A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome (legível) e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato, em papel timbrado ou com logomarca do órgão certificador;

- 2.3.2- Comprovante de **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, perante a VIGILÂNCIA SANITÁRIA competente, para a atividade desenvolvida pela empresa, não sendo aceitos a apresentação de protocolos;
- 2.3.3- Prova de **licenciamento de operação (LO)**, expedida pelo órgão ambiental competente;
- 2.3.4- Certificações a respeito do tratamentos e descarte dos rejeitos, emitida por Órgão Competente;
- 2.3.5- **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E APARELHAMENTO** para prestação dos serviços, indicando as **instalações e aparelhamento**, adequados e disponíveis em condições compatíveis com objeto deste edital; (conforme modelo do Anexo 11)
- 2.3.6- Certificação de descontaminação e higienização dos equipamentos e aparelhos utilizados no processo.
- 2.3.7- Certificação do Processo de lavagem/Higienização/ secagem, (materiais/ produtos químicos utilizados no Processo)
- 2.3.8- Todos os Produtos utilizados no Processo de lavagem/Higienização/ secagem deverão ter as certificações/autorizações do órgão regulador ANVISA
- 2.3.8.1- A Empresa deverá enviar listagem com todos os Produtos/materiais utilizados no Processo de lavagem/Higienização/ secagem e suas respectivas certificações /autorizações do órgão regulador ANVISA;
- 2.3.9- Documentos comprobatórios da qualificação do Responsável Técnico compatíveis com o objeto deste Edital .
- 2.4- Declaração assinada por representante legal da proponente, de que:**
- 2.4.1- Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal conforme Modelo do Anexo 06;
- 2.4.2- Não há superveniência de fato impeditivo para habilitação da proponente sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da lei 8.666/93, conforme Modelo do Anexo 07;
- 2.4.3- À empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei. 9.854/99), conforme Modelo do Anexo 08.
- 2.5- Qualificação Econômico-Financeira:**
- 2.5.1- Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;
- 2.5.1.1- Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- 2.5.1.2- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- 2.6- Da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**
- 2.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 2.6.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota Orçamentária de Empenho, ou revogar a licitação.
- 2.7- Disposições Gerais da Habilitação:**
- 2.7.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;



- 2.7.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;
- 2.7.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;
- 2.7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente;
- 2.7.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

**ANEXO 03**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DO LICITANTE VENCEDOR**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**

Apresentamos nossa proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR** objeto da presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº064/2019/SAH/HSJB, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE: (DO LANCE VENCEDOR):**

NOME DA EMPRESA:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE e CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):**

Deverá ser cotado, **preço unitário e total**, com no máximo 02 (DUAS) casas após a vírgula, de acordo com o Anexo 01 do Edital. A proposta deverá conter **preço total geral em algarismos e por extenso**.

3. **PRAZO DE GARANTIA:**

A garantia de cada produto se dará em conformidade com o disposto no Anexo 05 – Condições de Recebimento e Aceitação dos Produtos, iniciados a partir da data do recebimento das quantidades do objeto entregues em conformidade com a correspondente Nota de Empenho.

4. **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5. **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:**

**ATENÇÃO OBRIGATÓRIO:**  
**NO CAMPO CONDIÇÕES DO PROPONENTE (CONSTANTE DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO) FAZER CONSTAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**  
**MARCA / FABRICANTE DO PRODUTO COTADO/RMS.**

**ANEXO 04  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS  
(LICITANTE)**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo 01; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**ANEXO 05**  
**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**

- 1- O objeto deste termo deverá ser entregue no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme solicitação da Coordenação de SERVIÇOS GERAIS e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.
- 2- A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço o objeto da presente licitação no prazo de DEZ (10) dias úteis, após o Recebimento da nota de empenho;
- 3- A coleta e a entrega do objeto desta licitação deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;
- 4- A qualidade dos itens contratados deverão ser atestados pela COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas.
- 5- A Coleta e a Entrega da Rouparia Hospitalar deverá ser realizada diariamente.
- 6- A Entrega deverá ser realizada uma vez ao dia das 06:00 até as 07:00 horas impreterivelmente sob penas das sanções neste instrumento convocatório e permitida por Lei. Após a entrega, será realizada a coleta da roupa suja, devidamente pesada e registrada em documento comprobatório, vistado por ambas as partes. Quando por atraso no horário estipulado/ determinado a contratada estará sujeita as penalidades do Item 18 deste Instrumento Convocatório.
- 7- A Empresa contratada deverá transportar as rouparias em veículo apropriado, com carroceria fechada (tipo baú), com paredes em superfícies lisas, de fácil higienização. Na entrega, as roupas deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas resistentes individuais e selados a quente, devidamente registradas no Órgão Regulador ANVISA, em fardos, contendo os respectivos KIT's, identificados um a um.
- 8- Os KIT's serão compostos de:
  - 8.1- Roupa de cama com 02 (dois) lençóis e 01 (uma) fronha, em sacos plásticos transparente, devidamente selados. Conforme Item 7.
  - 8.2- Roupa Cirúrgica conjunto privativo médico (pijama) de mesma cor, em sacos plásticos transparentes, devidamente selados e identificados conforme tamanho P, M ou G. Conforme Item 7
  - 8.3- Os aventais cirúrgicos, bem como os campos cirúrgicos deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo, classificados pelo mesmos tamanhos. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.
  - 8.4- As camisolas, os pijamas de pacientes, as toalhas de banho, os pijamas infantis, os lençóis de maca deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.
- 9- As peças que por ventura forem danificadas no processo de lavagem que forem passíveis de reparo (costura) deverão ser identificadas e embaladas separadamente.
- 10- As roupas identificadas com grau de sujidade (refugo), após lavagem/higienizadas serão pesadas e qualificadas para glosa do quantitativo mensal apurado, para efeito de pagamento.
- 11- A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano, deterioração ou perda causados em quaisquer das peças de roupas hospitalares, fazendo o devido ressarcimento, caso estas não possam ser substituídas de forma satisfatória para o Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB;
- 12- Os Funcionários da CONTRATADA deverão receber treinamentos específicos a BIOSEGURANÇA, com fornecimento de evidência a contratante, Lista de Presença ou Certificados de Participação.
- 13- A CONTRATADA deverá apresentar, conforme determinação da RDC 306/2004 – PGRSS e a NR 32/2005 – NR 7 – PCMSO ( Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 9 PPRA (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), cartões e/ ou comprovantes de vacinação (Tétano e Hepatite) de todos os profissionais, e a Ficha atualizada dos funcionários com Foto, conforme periodicidade Legal.
- 14- A CONTRATADA, deverá apresentar até o 3 (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, uma planilha quantitativa da movimentação do enxoval coletado. Que será parte integrante da formalização da autorização de Pagamento.
- 15- A Contratada deverá atender as normas estabelecidas no roteiro de inspeção conforme preconizado pela ANVISA.
- 16- A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as

- disposições do § 8o do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;
- 17- A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do serviço ofertado, com o quantitativo, obedecendo os itens expressos no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;
  - 18- O recebimento dos materiais/serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.
  - 19- A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.
  - 20- O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 21- A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.
  - 22- A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do produto entregue;
  - 23- A Contratada deverá realizar os serviços nas suas dependências, sem qualquer ônus para a Contratante, utilizando-se materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos e os instrumentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de acordo com as técnicas preconizadas nos órgãos reguladores;
  - 24- A Contratada deverá Propiciar biosegurança, contribuindo para o controle das infecções;
  - 25- A Contratada deverá atender o que determina a Lei 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde/SUS, no tocante às formas de controle de infecções hospitalares;
  - 26- A Contratada deverá atender o que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento de Atividades que impactam o Meio Ambiente, de controle do órgão ambiental competente, relacionado com a utilização de produtos químicos na execução dos serviços;
  - 27- A Contratada deverá utilizar no processo de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares, somente produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, entre outros), regularizados pela Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, especificamente ao estabelecido pela Lei Federal nº 6.360, de 13 de setembro de 1976, Resolução RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, nº 40, de 5 de junho de 2008, nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, entre outras
  - 28- A Contratada deverá promover diariamente, por sua conta e risco, as coletas e entregas, tanto das roupas sujas como também das roupas limpas no Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, em veículo apropriado fechado, envolvendo veículos para a roupa limpa e roupa suja, devidamente identificados; (veículo contendo roupa limpa não poderá ter em seu interior nada que possa trazer contaminação.)
  - 29- As coletas e entregas das roupas deverão ser pesadas em balança com certificado de aferição regular que tenham tiquete comprobatório ou documento equivalente, devidamente registrado em Planilha de Recolhimento/Entrega de Roupas Hospitalares, conforme modelo do Anexo 12 do Edital, em 02 (duas) vias, assinados pelas partes, nos horários determinados de entrega/recolhimento, conforme item 6 (Anexo 5)
  - 30- A Contratada deverá promover a entrega das roupas lavadas, desinfetadas, secadas, passadas, separadas, identificadas, acondicionadas em saco plástico resistente, transparente ou branco leitoso, impermeável, lacrado; conforme item 7 e 8 do Anexo 5 do Instrumento Convocatório;
  - 31- A contratada deverá observar, na execução do presente CONTRATO o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
  - 32- Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Instrumento Convocatório, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização do Contrato.

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

**ANEXO 06  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 064/2019/SAH/HSJB, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa. Proponente).  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 07**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGAO ELETRONICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 08**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGAO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB.**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, sediada, (Endereço Completo) Declara que não possui, em no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal n<sup>o</sup> 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n<sup>o</sup> 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Numero da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ANEXO 9  
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA**

**FICHA TÉCNICA DESCRITIVA  
PREGAO ELETRÔNICO Nº 064/2019/SAH/HSJB**

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO					
Pregão Eletrônico nº 064/2019/SAH/HSJB					
Órgão Comprador: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA					
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO INICIAL (R\$)	PREÇO TOTAL INICIAL (R\$)
01					
Preço global geral inicial da proposta (resultante da soma dos itens ofertados pela proponente) – R\$ _____ (por extenso).					
Prazo de validade da proposta: ___ dias, conforme estabelecido no edital:					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. <b>(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.))</b>					
Data:					

OBSERVAÇÃO:

1. **POR FORÇA DO § 5º DO ARTIGO 24 DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 5.450/2005, OS DOCUMENTOS ANEXADOS DURANTE A INSERÇÃO DA PROPOSTA, NÃO PODERÃO SER IDENTIFICADOS, OU SEJA, NÃO SERÁ ADMITIDA A VEICULAÇÃO DO NOME OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, BEM COMO SERÁ VEDADO À UTILIZAÇÃO DE MATERIAL TIMBRADO, OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.**
  
2. **A LICITANTE DEVERÁ INSERIR TODOS OS ITENS EM UMA ÚNICA PROPOSTA, E CONFIRMAR COM A BBM A EFETIVA TRANSFERÊNCIA.**

**ANEXO 10**  
**PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇO MÉDIO UNITÁRIO E VALOR MÁXIMO**  
**ADMITIDO POR ITEM**

**10.1- Planilha de Preço Médio**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÉDIO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPARIA HOSPITALAR PELO PERÍODO DE 12 MESES.</b> MÉDIA MENSAL ESTIMADA DE 30.000 KG E DE 360.000 KG ANUAL ESTIMADA.</p> <p>OS SERVIÇOS ATENDERÃO AS CONDIÇÕES A SEGUIR:</p> <p>a) A Entrega deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia das 06:00 até às 07:00 horas e sempre que fizer necessário até às 18:00 horas, após a entrega, será realizada a coleta da roupa suja, devidamente pesada e registrada em documento comprobatório, vistado por ambas as partes.</p> <p>b) Transportar as roupas em veículo apropriado, com carroceria fechada (tipo baú), com paredes em superfícies lisas, de fácil higienização. Na entrega, as roupas deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, em fardos, contendo os respectivos KIT's.</p> <p>c) Os KIT's serão compostos de a) roupa de cama com 02 (dois) lençóis e 01 (uma) fronha, em sacos plásticos transparente, devidamente selados. b) Roupa Cirúrgica conjunto privativo médico (pijama) de mesma cor, em sacos plásticos transparentes, devidamente selados e identificados conforme tamanho P, M ou G.</p> <p>d) Os aventais cirúrgicos, bem como os campos cirúrgicos deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo, classificados pelos mesmos tamanhos. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.</p> <p>e) As camisolas, os pijamas de pacientes, as toalhas de banho, os pijamas infantis, os lençóis de maca deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.</p> <p>f) As peças forem danificadas no processo de lavagem deverão ser devolvidas para reparo (costuras) sendo embaladas separadamente e identificadas.</p> <p>g) As roupas identificadas com grau de sujidade (refugo) serão pesadas e qualificadas para glosa do quantitativo mensal apurado, para efeito de pagamento.</p> <p>h) A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano, deterioração ou perda causados em quaisquer das peças de roupas hospitalares, fazendo o devido ressarcimento, caso estas não possam ser substituídas de forma satisfatória para o Município;</p> <p>i) Os trabalhadores da CONTRATADA deverão receber treinamentos específicos a BIOSEGURANÇA, com fornecimento de evidência a contratante, Lista de Presença ou Certificados de Participação.</p> <p>j) A CONTRATADA deverá apresentar conforme determinação da RDC 306/2004 - PGRSS e a NR 32/2005. - NR 7 - PCMSO (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).- NR 9 - PPRA (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).- Cartão de</p>	KG	360.000	3,70	1.332.000,00

	<p>vacina de todos os profissionais (Tétano e Hepatite).- Ficha atualizada dos funcionários com foto, Com periodicidade: anualmente.</p> <p>l) A CONTRATADA, deverá apresentar até o 3 (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, uma planilha quantitativa da movimentação do enxoval coletado. Que será parte integrante da formalização da autorização de Pagamento.</p> <p>As empresas participantes deverão atender as normas estabelecidas no roteiro de inspeção conforme preconizado pela ANVISA.</p> <p>-Condição de entrega: deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia. -Condição de coleta: após a entrega, deverá ser realizada a coleta da roupa suja. -Horário de entrega: 06:00 até às 07:00 horas ou se necessário até as 18:00 horas. -Endereço de entrega: Rua Nossa Senhora das Graças, 235, Colina, Volta Redonda, CEP 27.253-610 - Telefone para contato: (24)3339-4242 - ramais 208 e 228.</p>				
--	--	--	--	--	--

**ANEXO 11****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E APARELHAMENTO****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, possui capacidade operacional para prestação dos serviços objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 064/2019/SAH/HSJB.

Para tanto, indicamos nossa(s) instalação(ões) e aparelhamento(s), na forma seguinte:

**INSTALAÇÕES:**

(descrever toda área física do local de realização dos serviços).

**APARELHAMENTO**

(descrever o(s) equipamento(s) que será(ão) utilizados(s) na prestação dos serviços.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**ANEXO 12**  
 PLANILHA DE RECOLHIMENTO/ENTREGA DE ROUPAS HOSPITALARES

**PLANILHA DE RECOLHIMENTO/ENTREGA DE ROUPAS HOSPITALARES**

<b>UNIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB</b>	<b>MÊS:</b>
--	-------------

DIA	HORÁRIO	ROUPARIA SUJA PESO (KG)	FISCAL DO CONTRATO SAH/HSJB	CONFERENTE CONTRATADA	ROUPARIA LIMPA PESO (KG)	FISCAL DO CONTRATO SAH/HSJB	CONFERENTE CONTRATADA	DESVIOS/ OBSERVAÇÕES
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
<b>TOTAL</b>								
<b>KG</b>								

**ATESTADO POR FISCAL SAH/HSJB:** .....

**DATA:**...../...../.....

**ANEXO 13  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 000/2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
LAVANDERIA HOSPITALAR**, que fazem o **SERVIÇO  
AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO  
BATISTA**, e a empresa.....

O **Município de Volta Redonda**, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa ..... situada na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., portador da Carteira identidade nº....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, a fim de suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com fundamento no processo administrativo nº **299/2019**, por Pregão Eletrônico, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, para suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, por um período aproximado de 12 (doze) meses, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **000/2019** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **299/2019** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1					
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL ( R\$) EXTENSO:</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATANTE**

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;  
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação \_\_\_\_\_, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.**

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste **contrato** acréscimos que o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA realizar nas aquisições registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado

O objeto deste termo deverá ser entregue no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme solicitação da Coordenação de SERVIÇOS GERAIS e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.

A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço o objeto da presente licitação no prazo de DEZ (10) dias úteis, após o Recebimento da nota de empenho;

A coleta e a entrega do objeto desta licitação deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;

A qualidade dos itens contratados deverão ser atestados pela COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas.

A Coleta e a Entrega da Rouparia Hospitalar deverá ser realizada diariamente.

A Entrega deverá ser realizada uma vez ao dia das 06:00 até as 07:00 horas impreterivelmente sob penas das sanções neste instrumento convocatório e permitida por Lei. Após a entrega, será realizada a coleta da roupa suja, devidamente pesada e registrada em documento comprobatório, vistado por ambas as partes. Quando por atraso no horário estipulado/ determinado a contratada estará sujeita as penalidades Cláusula Nona.

A Empresa contratada deverá transportar as rouparias em veículo apropriado, com carroceria fechada (tipo baú), com paredes em superfícies lisas, de fácil higienização. Na entrega, as roupas deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas resistentes individuais e selados a quente, devidamente registradas no Órgão Regulador ANVISA, em fardos, contendo os respectivos KIT's, identificados um a um.

Os KIT's serão compostos de:

- Roupa de cama com 02 (dois) lençóis e 01 (uma) fronha, em sacos plásticos transparente, devidamente selados. Conforme Item ACIMA.
- Roupa Cirúrgica conjunto privativo médico (pijama) de mesma cor, em sacos plásticos transparentes, devidamente selados e identificados conforme tamanho P, M ou G. Conforme Item ACIMA
- Os aventais cirúrgicos, bem como os campos cirúrgicos deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo, classificados pelo mesmos tamanhos. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.
- As camisolas, os pijamas de pacientes, as toalhas de banho, os pijamas infantis, os lençóis de maca deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.

As peças que por ventura forem danificadas no processo de lavagem que forem passíveis de reparo (costura) deverão ser identificadas e embaladas separadamente.

As roupas identificadas com grau de sujidade, após lavagem/higienizadas serão pesadas e qualificadas para glosa do quantitativo mensal apurado, para efeito de pagamento.

A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano, deterioração ou perda causados em quaisquer das peças de roupas hospitalares, fazendo o devido ressarcimento, caso estas não possam ser substituídas de forma satisfatória para o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB;



Os Funcionários da CONTRATADA deverão receber treinamentos específicos a BIOSEGURANÇA, com fornecimento de evidência a contratante, Lista de Presença ou Certificados de Participação.

A CONTRATADA deverá apresentar, conforme determinação da RDC 306/2004 – PGRSS e a NR 32/2005 – NR 7 – PCMSO ( Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 9 PPRA (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), cartões e/ ou comprovantes de vacinação (Tétano e Hepatite) de todos os profissionais, e a Ficha atualizada dos funcionários com Foto, conforme periodicidade Legal.

A CONTRATADA, deverá apresentar até o 3 (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, uma planilha quantitativa da movimentação do enxoval coletado. Que será parte integrante da formalização da autorização de Pagamento.

A Contratada deverá atender as normas estabelecidas no roteiro de inspeção conforme preconizado pela ANVISA.

A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8o do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;

A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do serviço ofertado, com o quantitativo, obedecendo os itens expressos no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;

O recebimento dos materiais/serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do produto entregue;

A Contratada deverá realizar os serviços nas suas dependências, sem qualquer ônus para a Contratante, utilizando-se materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos e os instrumentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de acordo com as técnicas preconizadas nos órgão reguladores;

A Contratada deverá Propiciar biosegurança, contribuindo para o controle das infecções;

A Contratada deverá atender o que determina a Lei 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde/SUS, no tocante às formas de controle de infecções hospitalares;

Atender o que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento de Atividades que impactam o Meio Ambiente, de controle do órgão ambiental competente, relacionado com a utilização de produtos químicos na execução dos serviços

Utilizar no processo de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares, somente produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, entre outros), regularizados pela Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, especificamente ao estabelecido pela Lei Federal nº 6.360, de 13 de setembro de 1976, Resolução RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, nº 40, de 5 de junho de 2008, nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, entre outras

Promover diariamente, por sua conta e risco, as coletas e entregas, tanto das roupas sujas como também das roupas limpas no Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, em veículo apropriado fechado, envolvendo veículos para a roupa limpa e roupa suja, devidamente identificados;(veículo contendo roupa limpa não poderá ter em seu interior nada que possa trazer contaminação.)

As coletas e entregas das roupas deverão ser pesadas em balança com certificado de aferição regular que tenham tiquete comprobatório ou documento equivalente, devidamente registrado em Planilha de Recolhimento/Entrega de Roupas Hospitalares, conforme modelo do Anexo 12 do Instrumento Convocatório, em 02 (duas) vias, assinados pelas partes, nos horários determinados de entrega/recolhimento, conforme item 6 (Anexo 5 do Instrumento Convocatório)

Promover a entrega das roupas lavadas, desinfetadas, secadas, passadas, separadas, identificadas, acondicionadas em saco plástico resistente, transparente ou branco leitoso, impermeável, lacrado; conforme item 7 e 8 do Anexo 5 do Instrumento Convocatório;

A contratada deverá observar, na execução do presente CONTRATO o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Instrumento Convocatório, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – **A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2019**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em

sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019**.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 064/2019**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_